



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

CONTRATO N.º 010/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 - CMNEP/PA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020 - CMNEP/PA.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A  
EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA SOARES  
LTDA - ME

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PARÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova, Nova Esperança do Piriá - PA, CEP 68618-000, inscrita no CNPJ nº. 84.263.847/0001-59.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 13 de Maio, 460 - Centro, Nova Esperança do Piriá - PA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.137.872/0001-82.

**REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Sr. ELVYS LEY CASTRO LIMA, identidade nº 3579982 PC/PA, CPF nº. 745.753.762-72 e a CONTRATADA, **ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA,** CPF nº. 569.827.472-04, identidade nº. 2854218 SSP/PA.

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Processo Administrativo 012/2020 - CMNEP/PA para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, o qual foi realizado sob o nº. 005/2020 - CMNEP/PA; e da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste a contratação de Empresa especializada para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos para uso da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, especificado no **Edital do Pregão Presencial nº. 005/2020 - CMNEP/PA.**



# ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

### PODER LEGISLATIVO

## 2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** Fornecer os veículos, objetos desta licitação, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**2.2** Fornecer os veículos, objetos desta licitação, no local designado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, conforme constar na ordem de fornecimento, em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, e pelo preço constante de sua proposta, ficando a Câmara Municipal isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

**2.3** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, sob pena de responder pelos danos causados a Câmara Municipal.

**2.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

**2.5** Comunicar imediatamente, por escrito, ao órgão Gerenciador qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.6** Atender com prontidão as reclamações oriundas CONTRATANTE.

**2.7** Manter em dia o licenciamento dos veículos fornecidos à CONTRATANTE, devendo fornecer, imediatamente, cópia do boleto de licenciamento acompanhada do comprovante de pagamento, e, tão logo receba, o Certificado de Regularidade e Licenciamento de Veículos (CRLV) de cada um.

**2.8** Encaminhar para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos ou assumir a obrigação da multa.

**2.8.1** Caso a CONTRATANTE não seja notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA assumirá a obrigação de pagamento das multas decorrentes da infração.

**2.9** Substituir, de imediato, o veículo que venha sofrer problemas mecânicos ou outros que dificultem seu deslocamento por mais de 05 (cinco) dias.

**2.10** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



# ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

### PODER LEGISLATIVO

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Emitir Ordem de Fornecimento através do Departamento de Compras para cada locação e definir o local para entrega dos veículos.
- 3.2** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos veículos
- 3.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 3.4** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na entrega dos veículos.
- 3.5** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos veículos.
- 3.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.7** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.
- 3.8** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos veículos sob sua responsabilidade. Exceto em caso ne não ser notificada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da notificação da infração.
- 3.9** Efetuar a lavagem do veículo sempre que necessário.
- 3.10** Arcar com as despesas decorrentes do mau uso do veículo sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.11** Finda a locação, a CONTRATANTE deverá devolver o veículo à CONTRATADA em condições de uso similares às encontradas quando do início da locação.

### 4 FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 4.1** Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após



# ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

assinatura deste contrato.

**4.2** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal.

**4.3** Planilha do Objeto Fornecido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	GRUPO	QUANT. MAX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação Mensal Veiculo tipo passeio Hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar-condicionado, direção hidráulica c/ trava elétrica capacidade para 5 passageiros, 4(quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 6 anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei.	UND	FIAT	C	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
QUANTIDADE DE MESES							12
VALOR TOTAL							<b>R\$ 96.000,00</b>

### 5 DO VALOR TOTAL

**5.1** Os itens acima descritos têm uma soma global de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

### 6 DO PREÇO E DO REAJUSTE

**6.1** Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrealizáveis.

**6.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

**6.2.1** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente



# ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

### PODER LEGISLATIVO

a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.2.2** O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

**6.2.3** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à Câmara Municipal o mesmo percentual de desconto.

## 7 DO PRAZO

**7.1** O presente contrato será válido enquanto for válida a Ata de Registro de Preços integrante deste.

## 8 RECURSO

**8.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**EXERCÍCIO: 2020**

**ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

## 9 DAS PENALIDADES

**9.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes



# ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

### PODER LEGISLATIVO

---

penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 10 DA RESCISÃO

**10.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**11 DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos meios de costumes.

**12 DA VIGÊNCIA**

**12.1** O presente Contrato vigorará enquanto for válida a Ata de Registro de Preços integrante deste.

**13 DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - PA, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança Do Piriá-PA, 28 de janeiro de 2020.

---

ELVYS LEY CASTRO LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA  
CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA - ME  
CNPJ: 06.137.872/0001-82  
CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA